



Considera deficiência o lúpus eritematoso sistêmico, nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O lúpus eritematoso sistêmico será considerado deficiência para todos os efeitos legais, desde que atendidas as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive quanto à necessidade da avaliação biopsicossocial prevista no § 1º do art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente

